PARECER nº 256/2024-DEJUR/SENAR/PR
Interessado: Comissão de Licitação /SENAR/PR

EMENTA: Licitação 016/2024. Pregão. Análise do Procedimento Licitatório. Contradição no Edital. Pela revogação do certame.

1. Do relatório

Trata-se de Licitação, Modalidade Pregão, de nº 016/2024, realizada pela Comissão de Licitação do SENAR/PR visando a **aquisição de 150 microscópios para o Programa Agrinho**, com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, em **LOTE ÚNICO.**

Conforme comprovado nos autos, o aviso de publicação do edital foi publicado no site do SENAR/PR no dia 24/07/2024. A sessão de abertura da licitação ocorreu em 1º/08/2024, sendo que foram apresentadas duas propostas de preços:

LOTE	
EMPRESA	**VALOR UNITÁRIO**
SHALON BUSINESS LTDA.	R$ 350,00
PROINDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R$ 350,00

Conforme depreende-se do teor da respectiva ata, ambas as licitantes impugnaram a proposta da oponente, no tocante ao produto ofertado:

- **SHALON BUSINESS LTDA: afirmou que o microscópio proposto pela PROINDEX era de marca "genérica", gerando dúvidas.**

Manifestação da Comissão de Licitação: O produto do catálogo fornecido pela ProIndex corresponde à descrição, possuindo todas as características necessárias.

- **PROINDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: aduziu que o produto ofertado pela SHALON não possui a funcionalidade "wi-fi" exigida no edital.**

Manifestação da Comissão de Licitação: O item apresentado como modelo de referência do segundo link não está de acordo com a descrição, pois não possui o Wifi, desse modo a empresa tem razão em seu questionamento.

A Comissão de Licitação concluiu, então, pela declaração de frustração da licitação:

> "Diante da divergência apontada entre o modelo e o descrito no Edital, podendo acarretar o comprometimento dos Princípios da Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório, **o item será frustrado para possíveis readequações** e após encaminhado para nova publicação com base no artigo 62 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do Sistema FAEP".

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Marcia Cristina Stier Stacechen.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0685-C499-2E97-4B94.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Marcia Cristina Stier Stacechen.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0685-C499-2E97-4B94.

É o relatório.

II – Análise

De início, constata-se que seria indevida a classificação da proposta da empresa PROINDEX, por não indicar a marca e modelo do produto proposto, e nem o link para conferência de suas especificações, conforme exigido no item 8.3.1 do Edital:

> **8.3.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1)**
> a) Indicar MARCA e MODELO do item ofertado.
> b) As proponentes deverão apresentar catálogos, prospectos, folders ou links da internet (disponíveis para consulta no site) dos equipamentos cotados, devendo os documentos estarem preferencialmente em linguagem portuguesa (Brasil), para os itens ofertados. Ou estarem disponíveis para consulta no site.

Na proposta da PROINDEX constou apenas marca/modelo "***genérica***" e não consta em lugar nenhum, inclusive no prospecto do produto proposto, qualquer link, fonte, indicativo, nome do fabricante ou outra informação que possibilite identificação do produto que forneceria.

Passamos a analisar a impugnação à proposta da empresa SHALON.

Verificamos que, de fato, houve vício no edital, pelo qual essa empresa foi induzida a erro: a especificação contida no Anexo I exigiu a funcionalidade Wi-Fi, mas indicou como referência uma marca e modelo que não possui esse recurso.

Eis o que consta no Anexo I:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
01	Microscópio Digital 1000x 8 LED 8 Luzes LED Câmera de no mínimo: 2MP Zoom (mínimo aceito): 1000X Tipo de zoom: digital Conexão Wi-Fi Resolução (mínimo aceito): 640x480 Compatibilidade com PC e Smartphone. Fonte de Alimentação: Porta USB (5 V DC) Monocular As especificações descritas são mínimas, serão aceitos aparelhos com tecnologia superior. **Referência 01:** https://br.kentfaith.com/GW45.0014_microsc%C3%B3pio-digital-wifi-e-usb-zoom-1000x-full-hd-1080p-com-suporte-ajust%C3%A1vel-em-

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Marcia Cristina Stier Stacechen.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0685-C499-2E97-4B94.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Marcia Cristina Stier Stacechen.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0685-C499-2E97-4B94.

	altura-mini-microsc%C3%B3pio-infantil-com-8-luzes-led-para-celular-android-pc-windows-iphone-ios-mac **Referência 02: *** **https://www.raisa.com.br/microscopio-digital-1000x-usb-vmd-1000x-afr**

*Essa referência 02 está incorreta: o produto não possui a funcionalidade Wi-fi.

O produto ofertado pela **SHALON** foi exatamente esse da **Referência 02.**

A contradição existente implicou em nulidade do Edital.

Pelo princípio da autotutela, pelo qual cabe ao SENAR/PR efetuar controle da legalidade dos atos que pratica, a solução que se impõe é a de reconhecimento de vício insanável na licitação e aplicação do previsto na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:**

> **Súmula 473 - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"**

III – Conclusão

Diante do exposto, este Departamento Jurídico manifesta-se pela **revogação** do procedimento licitatório, com renovação da licitação, devendo ser revisto o termo de referência e, consequentemente, o teor do edital.

É o parecer.

Curitiba, 07 de agosto de 2024.

Márcia Cristina Stier Stacechen
Departamento Jurídico SENAR/PR

Despacho:

- Acato os temos do Parecer Jurídico 256/2024 – DEJUR - SENAR/PR, e, pelos seus próprios fundamentos, revogo a Licitação nº 016/2024.
- Renove-se a licitação, nos termos recomendados.

Curitiba, 07 de agosto de 2024.

Ágide Eduardo Meneguette
Presidente Interino do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Marcia Cristina Stier Stacechen.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0685-C499-2E97-4B94.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Marcia Cristina Stier Stacechen.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0685-C499-2E97-4B94.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0685-C499-2E97-4B94 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0685-C499-2E97-4B94

Hash do Documento

B9155C18890D430A3BADC5714797AB2007697501019DE8298D7A9F6FC6836C49

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2024 é(são) :

- Ágide Eduardo Perin Meneguette - ***.200.019-** em 12/08/2024 17:52 UTC-03:00
 Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette
 Tipo: Certificado Digital
- Marcia Cristina Stier Stacechen (Signatário) - ***.178.919-** em 07/08/2024 17:06 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital